RDR ENGENHARIA

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SARZEDO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº001/2023

RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1777, conjunto 509, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ 41.937.319/0001-25, devidamente identificada como licitante nos autos da Concorrência Pública 001/2023, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da publicação dos recursos administrativos no site da Prefeitura de Sarzedo se deu no dia 29/09/2023 e que o prazo de 5 (cinco) dias úteis a que se refere a lei vem a termo no dia 06/10/2023, demostrada está a tempestividade desta impugnação ao recurso administrativo.

II –DA INABILITAÇÃO E RECURSO DA EMPRESA DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Na Ata de julgamento dos documentos de habilitação, datada em 22 de setembro de 2023, a Comissão Especial de Licitações, inabilitou a empresa DIMINAS por "apresentar atestados parciais, atestado sem registro, quantidades inferiores ao exigido, contrariando o disposto no edital."

A empresa DIMINAS apresentou um recurso administrativo contra a decisão de sua inabilitação, alegando que os motivos para tal não foram expostos na ata. Além disso, argumentou que o edital continha ilegalidades, como a proibição de atestados parciais, mencionando que o "próprio sistema CONFEA emite atestados parciais."

A recorrente também argumentou que a comissão não respeitou a resolução do CONFEA, embora não tenha sido citada ou referenciada a resolução específica em questão.

Alegou uma suposta violação do artigo 3° da Lei nº 8.666/93, que proíbe os agentes públicos de "admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo".

Por fim, a empresa DIMINAS solicitou a revogação de sua inabilitação e requereu o reconhecimento da validade de todos os atestados apresentados, tanto profissionais quanto operacionais.

III – DAS ILEGALIDADES CITADAS PELA EMPRESA DIMINAS

A parte recorrente sustenta que a vedação de atestados parciais, como estipulado no item 4.3.4 do edital, não deveria ter sido imposta. O edital justifica essa proibição com base em decisões do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto abaixo:

> "**NOTA EXPLICATIVA 1:** A proibição de apresentação de atestação parcial, justifica-se pelo fato de que os serviços atestados parcialmente apenas indicam que a parcela de determinada obra/serviço foi executada, sem, contudo, considerar a regularidade técnica do empreendimento/produto, que, frise-se, somente será obtida após o recebimento definitivo.
>
> **NOTA EXPLICATIVA 2 :** Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93. Lei n. 5.194/66, Decisões do TCE/MG: Denuncia 932.816, 11/06/15. Decisões do TCU: Denuncia Súmula n. 263/11 e Acórdão n. 1.214/13 - Plenário." **(página 7 do edital)**

A empresa DIMINAS deveria ter apresentado seus argumentos durante a fase em que era permitida a impugnação e questionamentos ao edital, que já foi encerrada. Não é cabível solicitar alterações nas regras do edital durante a fase de habilitação, na tentativa de obter benefícios favoráveis à situação da licitante.

O eminente professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", afirmou categoricamente: "O edital é a lei interna da licitação". Portanto, ao participar do processo, a licitante automaticamente aceitou todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. O direito de impugnar ou questionar as condições estipuladas no ato convocatório foi perdido, e, por conseguinte, nesta fase, não é pertinente tentar modificar as regras estabelecidas para favorecer a empresa.

Portanto, com base nas informações apresentadas anteriormente, não se pode acatar o pedido da parte recorrente para o "reconhecimento e validação dos atestados técnicos de obra em execução".

III – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A DIMINAS, em sua contestação, afirma que os motivos de sua inabilitação não foram claramente especificados na ata de julgamento dos documentos de habilitação. No entanto, os motivos são evidentes: a empresa apresentou **atestados parciais, atestados sem registros e quantitativos de serviços inferiores aos exigidas no edital**. Além disso, a DIMINAS não apresentou atestados para alguns dos itens solicitados, como será detalhado nesta contrarrazão.

A parte recorrente, em seu recurso, concentrou-se exclusivamente no atestado técnico relacionado ao item "Elevador de 08 passageiros (02 paradas)", deixando de apresentar evidências para os demais itens especificados no edital. A licitante não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para diversos elementos solicitados, conforme será demonstrado.

O elevador defendido pela parte recorrente não atende aos requisitos estipulados no edital. O edital exige um elevador para 02 (duas) paradas e capacidade **para 08 (oito) passageiros**, ao contrário do apresentado no atestado sob a CAT 1420170001078. Este atestado comprova a execução de um **elevador para 06 passageiros**, não atendendo às especificações solicitadas, pois é inferior ao que foi requisitado no documento oficial.

A seguir, encontram-se apresentadas as exigências do edital e as inconsistências nos atestados apresentados pela licitante DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA.

III.I – ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS.

No edital, no item 4.3.4, foi requerido das licitantes a apresentação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. Nesse sentido, as empresas interessadas deveriam fornecer:

> (...)
>
> b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:
>
> b.1) **EM UM ÚNICO ATESTADO** ter executado estrutura metálica em perfis laminados e laje Steel deck de edificação de 02 ou mais pavimentos com área mínima de 2.933 m2;
>
> b.2) **EM UM OU MAIS ATESTADOS** de Edificações ter executado os seguintes serviços:

1. Execução de estrutura metálica em perfil laminado – 152.784,44 kg
2. Sistema de Ar Condicionado Central
3. Laje Steel deck – 2.933 m²
4. Elevador de 08 passageiros (02 paradas) – 01 unidade
5. Instalação de Pele de Vidro – 350 m²
6. Divisória em Drywall com isolamento acústico – 2.500 m²
7. Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m²
8. Telha com isolamento termo-acústico
9. Engradamento metálico para telhado de edificação;
10. Instalação de cabeamento estruturado com certificação
11. Sub Estação Elétrica – 500 Kva – 01 unidade
12. Instalação de circuito fechado de televisão
13. Sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc

b.3) Não será permitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima em cada item, a obra objeto do atestado deverá ter a complexidade técnica mínima exigida.

NOTA EXPLICATIVA 1: A proibição de apresentação de atestação parcial, justifica-se pelo fato de que os serviços atestados parcialmente apenas indicam que a parcela de determinada obra/serviço foi executada, sem, contudo, considerar a regularidade
técnica do empreendimento/produto, que, frise-se, somente será obtida após o recebimento definitivo.

NOTA EXPLICATIVA 2 : Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93. Lei n. 5.194/66, Decisões do TCE/MG: Denuncia 932.816, 11/06/15. Decisões do TCU: Denuncia Súmula n. 263/11 e Acórdão n. 1.214/13 - Plenário."

No item 4.3.5 do edital, foi exigido das licitantes a apresentação dos documentos de qualificação técnico-profissional :

"

(...)

4.3.5.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo órgão competente do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação, que comprove ter o Responsável Técnico executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa

privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo são as indicadas nos itens 4.3.5.3 e 4.3.5.4:

4.3.5.3. **EM UM ÚNICO ATESTADO** ter executado estrutura metálica em perfis laminados e laje Steel deck de edificação de 02 ou mais pavimentos com área mínima de 2.933 m2.

4.3.5.4. **EM UM OU MAIS ATESTADOS** de Edificações:

1. Execução de estrutura metálica em perfil laminado
2. Sistema de Ar Condicionado Central
3. Laje Steel deck
4. Elevador de 08 passageiros (02 paradas)
5. Instalação de Pele de Vidro
6. Divisória em Drywall com isolamento acústico
7. Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço
8. Telha com isolamento termo-acústico
9. Instalação de cabeamento estruturado com certificação
10. Engradamento metálico para telhado de edificação;
11. Sub Estação Elétrica – 500 Kva
12. Instalação de circuito fechado de televisão
13. Sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc

NOTA EXPLICATIVA: Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em execução. A Comissão Especial de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante."

Para atender às exigências técnicas do edital, a empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou 11 atestados, conforme exposto abaixo:

- **CAT 000.286/2017 ATESTADO TÉCNICO PARCIAL:** SERVIÇOS DE CONCLUSÃO, ADEQUAÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO E OBRAS COMPLEMENTARES, emitido pela prefeitura de Mariana, comprovou:

- Engradamento metálico para telhado de edificação.
~~- Instalação de cabeamento estruturado com certificação.~~ (ITEM COM RESSALVA NA CAT).
~~- Sistema de Ar Condicionado Central.~~ (APRESENTADO INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. NÃO SE TRATA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL).
- Telha com isolamento termo-acústico.

- **CAT 1420140002359 ATESTADO TÉCNICO:** CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL – CONDOMÍNIO REAL II, emitido pela ORGANIZAÇÃO PIRES, comprovou:

- Instalação de Pele de Vidro – 350 m²

- **CAT 1420200006802 ATESTADO TÉCNICO PARCIAL:** CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL – CONDOMINIO REAL II, emitido pela ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA, comprovou:

- Sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc.

- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM CAT (NÃO ATENDE PROFISSIONAL).:** Construção do escritório da VALE ITV – nível 0,0 m e + 3,00 m e Secretaria de Educação e Saúde da Prefeitura de Ouro Preto Nível + 6,00 m e nível + 9,00 m, emitido pela ORGANIZAÇÃO PIRES, não restou comprovado:

- Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m².(Ver fotos às páginas 8 e 9)

- **CAT 1420140002548 ATESTADO TÉCNICO:** CONSTRUÇÃO DE UPA, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR-356, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA EM ITABIRITO/MG, emitido pela Prefeitura Municipal de Itabirito, COMPROVOU:

- Engradamento metálico para telhado de edificação;
- Instalação de cabeamento estruturado com certificação;
- Instalação de circuito fechado de televisão.

- **CAT 005.425/05 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DA ENGENHARIA METALÚRGICA DA ESCOLA DE MINAS – UFOP – OURO PRETO/MG, emitido pela Fundação Educativa de Ouro Preto/MG -, comprovou:

- Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço (Profissional)-7,97m2

- **CAT 1420190004828 ATESTADO PARCIAL DE OBRA** – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO PACHECO, Nº 853, BAIRRO GAMELEIRA, MARIANA/MG, emitido pela Prefeitura Municipal de Mariana, comprovou:

- Estrutura metálica em perfil laminado – 152.784,44 KG

- Laje Steel deck – 2.933 m²

- **CAT 005.253/11 ATESTADO TÉCNICO** - CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DA FABRICA T-MIL, EM CONTAGEM/MG, emitido pela fábrica T-MIL, comprovou:

- Sub Estação Elétrica – 500 Kva- 01 unidade

- **CAT 1420170001078 ATESTADO TÉCNICO** – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL – CONDOMÍNIO REAL II, emitido pela ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA, não comprovou:

~~- Sistema de Ar Condicionado Central;~~ (APRESENTADO INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. NÃO SE TRATA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL).

~~- Elevador de 08 passageiros (02 paradas) - 01 unidade;~~ (APRESENTADO ATESTADO COM CAPACIDADE PARA 06 PESSOAS);

- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM CAT (NÃO ATENDE PROFISSIONAL),** EMITIDO PELA EMPRESA REFRIGERAÇÃO CARVAGEL LTDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICONADORES DE AR, comprovou:

~~- Sistema de Ar Condicionado Central;~~ (APRESENTADO INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. NÃO SE TRATA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL).

- **CAT 1420190005913 ATESTADO TÉCNICO** – RESTAURAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO 8 DE JULHO, EMITIDO PELA EMPRESA SPEL ENGENHARIA LTDA, comprovou:

- Não atendeu nenhum item solicitado no edital.

Contudo, com base no que foi apresentado, a empresa **não apresentou comprovação** da realização dos seguintes serviços:

→ **Sistema de Ar Condicionado Central**
→ **Elevador de 08 passageiros (02 paradas)**
→ **Divisória em Drywall com isolamento acústico – 2.500 m²**
→ **Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m²**

Em relação ao item "Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m²", emitido pela empresa ORGANIZAÇÃO PIRES, **faz-se imprescindível uma análise detalhada:**

III.II ATESTADOS FORNECIDOS PELA EMPRESA ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA EPP.

A DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA, com o intuito de cumprir as exigências do edital, apresentou 4 atestados emitidos pela ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA. A princípio, essa ação não levanta suspeitas; no entanto, uma análise mais minuciosa revela circunstâncias que suscitam questionamentos sobre a autenticidade dos atestados fornecidos pela ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA.

Todos os atestados apresentados referem-se ao mesmo empreendimento: O centro comercial CONDOMINIO REAL II, localizado na Avenida JK, nº 31, bairro Bauxita, Ouro Preto/MG.

Importante ressaltar que não está sendo posta em questionamento a realização ou não do empreendimento pela DIMINAS. O nosso questionamento se concentra na autenticidade de um dos atestados, pois observamos divergências nas informações fornecidas sobre a execução do item "FORROS E DIVISÓRIAS ACÚSTICAS" entre os atestados apresentados.

No atestado registrado sob a CAT Nº 1420200006802, a empresa atesta que realizou no empreendimento CONDOMINIO REAL II:

6	FORROS E DIVISÓRIAS ACÚSTICOS	m²	303,00
6.1	Fornecimento e assentamento forro de gesso acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a cada 0.60 m, suspensos por perdurais rígidos reguláveis, espaçados a cada 1,0 m, esp = 12,5 mm	m²	3.443,00
6.2	Fornecimento e assentamento de divisórias em chapa dura de fibras de eucalipto prensada com estrutura de alumínio, incluso vidros, esp = 4 mm na cor Teka Milano tipo Eucatex	m²	1.447,00
7	TRATAMENTO ACÚSTICO - SALA DE VIDEO		

Observa-se que o item 6.1, tal como está escrito, **não atende à exigência do edital para "Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m²"**, uma vez que o item apresentado não corresponde a um forro removível e não possui propriedades acústicas.

Agora, ao analisarmos o atestado emitido pela mesma empresa, atestado esse que não possui registro no CREA e cujo objeto é a "Construção do escritório da VALE ITV", com o mesmo endereço do empreendimento CONDOMINIO REAL e as mesmas quantidades executadas do serviço, constata-se uma alteração na descrição dos serviços, conforme ilustrado:

2	FORROS E DIVISÓRIAS ACÚSTICOS		
2.1	Fornecimento e assentamento forro de gesso em placas móveis, apoiados em perfis metálicos espaçados a cada 0,60 m, suspensos por perdurais rígidos reguláveis, espaçados a cada 1,0 m, esp = 12,5 mm, com manta de lã de vidro WF50mm, esp = 5,0 cm em duas camadas, acústico - Marca ISOVER	m²	3.443,00
2.2	Fornecimento e assentamento de divisórias acústicas preenchida com manta de lã de vidro WF50mm, esp = 5,0 cm - Marca ISOVER, em chapa dura de fibras de eucalipto prensada com estrutura de alumínio, incluso vidros, esp = 4 mm na cor Teka Milano tipo Eucatex	m²	2.947,00

Uma vez que o endereço e a quantidade do serviço de forro é a mesma (3.443,00 m²), é razoável concluir que se trata do mesmo serviço. No entanto, as descrições fornecidas são diferentes, o que levanta dúvidas sobre a consistência das informações apresentadas.

O atestado apresentado não atende as exigências editalícias, uma vez que não foi comprovado o registro no CREA.

Perguntamos, qual serviço realmente foi executado pela empresa DIMINAS?
Ao consultar o CNPJ da empresa emissora do atestado, observamos que o único sócio administrador da empresa ORGANIZAÇÃO PIRES LTDA é o senhor Luiz Antonio Dobsha da Silva. É interessante notar que o senhor Luiz compartilha o mesmo sobrenome do único sócio administrador da empresa DIMINAS, Sergio Luis Dobscha da Silva.

Embora não haja inconsistência evidente nesse fato, ele levanta questões sobre a natureza real dos serviços prestados. Além disso, surgem questionamentos em relação ao atestado do escritório da VALE ITV, especialmente porque não está registrado no CREA. **Este fato merece uma especial atenção no sentido da apuração se os serviços de forro em placas móveis e acústicas foram realmente executados conforme afirmado.**

A critério da Comissão de Licitações, poderá ser realizada diligencia para esclarecimento das inconsistências levantadas, que colocam em suspeição os atestados apresentados.

IV – DO PEDIDO

1) Seja negado provimento ao recurso interposto pela **DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA;**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Wagner Leão França
CPF: 229.815.946-72 RG: M-702.166 SSP/MG
Representante Legal da Licitante